



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 327/90

A Câmara Municipal de Doresópolis decretou :

Art. 1º - A lei orçamentária será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, no que couber .

Art. 2º - As receitas abrangerão as receitas tributárias próprias, as receitas patrimoniais, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, no termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento em curso, corrigidos pelo índice de inflação projetado para o exercício seguinte, levando-se ainda em conta:

I - a expansão do número de contribuintes .

II - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Os valores das parcelas a serem transferidas pelos governos Federal e Estadual serão fornecidos por Órgão competente do Governo do Estado, até o mês de agosto de cada exercício.

§ 3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes no art. 158 e 159 I b, c e II, § 3º da Constituição Federal .

Art. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital .

Parágrafo Único - O poder legislativo encaminhará, até o dia 1º de agosto, o orçamento de suas despesas acompanhando de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante .

Art. 4º - À manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada par



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e da União, resutantes de suas receitas de impostos.

§ 1º - As parcelas transferidas pelas esferas de governos mencionadas no artigo, são as referidas no artigo 2º § 3º desta lei.

§ 2º - Serão destinados também, à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinte e cinco por cento das parcelas transferidas pelos governos da União e do Estado, provenientes do recebimento de antigos impostos inseridos em suas competências tributárias respectivas, como :

I - imposto único sobre combustíveis.

II - imposto sobre transportes rodoviários .

III - imposto único sobre minerais.

IV - imposto sobre transmissão de bens imóveis .

Art. 5º - Até a promulgação da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despenderá com pessoal, parcela de recursos superior a sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente consignada na lei de orçamento .

Parágrafo Único - As despesas com pessoal referida no artigo abrangerá :

I - o pagamento de subsídios dos agentes políticos.

II - o pagamento do pessoal do Poder legislativo.

III - o pagamento do pessoal do poder executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 4º desta lei .

Art. 6º - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade .

Art. 7º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único : Os recursos referidos no artigo são os provenientes de :

I - Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do exercício anterior.

II - Os provenientes de excesso de arrecadação.

III - Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei .

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las .

Art. 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este, for acrescentado adicionalmente ao exercício, através da abertura de crédito suplementar, destinar-se-á à manutenção do ensino, parcela de vinte e cinco por cento, proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

Art. 9º - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo Único - Não havendo escola particular de ensino fundamental e médio no Município, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento ao aluno em outro Município .

Art. 10º - A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em lei.

Art. 11º - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicada ao ensino e ou à saúde .

Parágrafo Único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores .

Art. 12º - A lei de orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população .

Art. 13º - A lei só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patrimoniais vinculadas e dos débitos com a Previdência social decorrentes de obrigações em atraso .



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14º - Os órgãos da Administração descentralizada que reberam recursos do Tesouro Municipal, apresentarão seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhados de memorial de cálculos que justifiquem os gastos, até 1º de Agosto de cada exercício.

Art. 15º - Só serão contrídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil .

§ 1º - A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 § 8 e 167 III, da constituição Federal .

§ 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa .

Art. 16º - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos do Decreto Lei 2.300, de 21 de Novembro de 1.986 e legislação posterior.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário :

Doresópolis, 25 de Julho de 1.990 .

Francisco da Costa Lopes .

- Prefeito Municipal -

Silvano Divino da Costa .

- Secretário Municipal -